



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 160/2023

Assunto: Denomina Joyce Mara dos Santos a Rua 09 da Reserva do Abaeté.
Autoria: Ver. Lindsay Cardoso

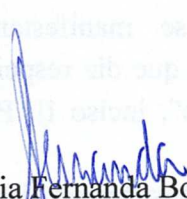
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 07 de fevereiro de 2024.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada – OAB/SP nº 196.722



Projeto de Lei nº 160/2023

Assunto: Denomina Joyce Mara dos Santos a Rua 09 da Reserva do Abaeté.

Autoria: Ver. Lindsay Cardoso

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Relatório e objetivos do Projeto:

➡ O Projeto de Lei Ordinária nº 160/2023 visa atribuir a denominação Joyce Mara dos Santos à Rua 09 da Reserva Abaete.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

➡ Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“Art. 134. Omissis

(...)

§4º. Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.”

O Projeto foi protocolado no dia 19 de dezembro de 2023, ou seja, após encerramento das Sessões Ordinárias e início do recesso parlamentar instituído pelo art. 2º, § 1º, do Regimento Interno na Câmara Municipal de Franca, devendo, portanto, ser contabilizado no ano de 2024. Sendo assim, conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pela Vereadora Lindsay Guimarães Cardoso no ano de 2024.



➔ Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

➔ Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.

III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, 07 de fevereiro de 2024.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Daniel Bassi

